

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN

(Revisado e aprovado pelo Colegiado em 1º de junho de 2007)

1. Da Natureza e Objetivos

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), doravante denominado Programa, ao qual se aplica este Regimento, é constituído pelo ciclo de cursos regulares e atividades de pesquisa que dele se originam.

1.2 O Programa oferecerá curso em nível de Mestrado nas seguintes áreas de concentração: Ciência e Tecnologia das Radiações, Ciência e Tecnologia dos Minerais e Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia dos Materiais.

1.2.1 Aos alunos que concluírem o mestrado, será conferido o título de Mestre em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da respectiva área de concentração.

1.3 O objetivo do Programa é a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais.

2. Da Coordenação do Programa

2.1 Do Colegiado

2.1.1 A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

a) 6 (seis) docentes do Programa, como titulares e 3 (três) suplentes, portadores do título de doutor, observada a representação de 2 (dois) docentes titulares por área de concentração;

b) 1 (um) representante dos discentes e 1 (um) suplente.

2.1.2 Os membros do Colegiado serão escolhidos através de eleição por voto secreto e direto, realizada em dia específico e pré-determinado, coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes, nomeada pelo Colegiado. A votação será anual, e nela deverão ser renovados 50% do Corpo Colegiado (um membro de cada área de concentração). Apenas docentes permanentes do curso poderão se inscrever como candidatos a membros docentes do Colegiado.

2.1.3 O Diretor do CDTN, através de Portaria, homologará o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes do Colegiado e escolherá, entre os membros titulares docentes, o seu Coordenador e Sub-coordenador. O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos. Os membros suplentes substituirão os titulares somente em caso de desligamento ou afastamento prolongado (90 dias ou mais).

2.1.4 Dentre os dois membros titulares de cada Área de Concentração, deverá ser escolhido um Representante de Área que fará a comunicação entre o Colegiado e os docentes da referida Área de Concentração.

2.1.5 Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e os discentes, de 1 (um) ano. A renovação será feita até 30 (trinta) dias antes do término dos seus mandatos, da seguinte maneira:

- a) Os representantes dos docentes e seus suplentes serão escolhidos, através de eleição direta, pelos próprios docentes;
- b) O representante dos discentes e seu suplente serão escolhidos, através de eleição direta, pelos discentes regularmente inscritos no Programa.

2.1.6 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por sua própria iniciativa ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. A reunião deverá observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação far-se-á de forma documental, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- b) em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido e a pauta ser comunicada verbalmente, desde que se justifique tal procedimento;
- c) o comparecimento às reuniões regulares do Colegiado, marcada com a antecedência prevista no item 2.1.6 a), é preferencial;
- d) perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado, apresentada por escrito, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

2.1.7 O Colegiado reunir-se-á com maioria simples de seus membros. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, estas serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

2.1.8 Após cada reunião, o Coordenador deverá lavrar uma ata, que será subscrita pelos membros participantes da reunião.

2.1.9 As atribuições do Colegiado são:

- a) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- b) indicar docentes através de análise de currículos;
- c) estabelecer as normas do Programa ou a sua alteração;
- d) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- e) elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- f) aprovar as propostas de oferta de disciplinas;
- g) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- h) decidir sobre as questões referentes a matrícula, reatuação, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial de matrículas;
- i) apreciar, através de comissão especial, indicada pelo próprio Colegiado, todos os projetos de trabalhos de conclusão;
- j) designar a banca examinadora para julgamento de trabalhos de conclusão;
- k) homologar os trabalhos de conclusão;
- l) estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para seleção de candidatos a docentes, observando as normas existentes;
- m) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios preestabelecidos;
- n) estipular o número de vagas a serem colocadas em concurso de admissão e designar comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- o) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- p) criar e manter atualizada uma "home page" do Programa, nos moldes exigidos pela Capes;
- q) decidir sobre o desligamento de aluno que apresente baixo desempenho acadêmico.

2.1.10 O Colegiado decidirá sobre representações de alunos e recursos por eles impetrados.

2.2 Do Coordenador

2.2.1 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação responderá ao Diretor do CDTN.

2.2.2 O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

2.2.3 Compete ao Coordenador e, no seu impedimento, ao Subcoordenador:

- a) convocar e presidir o Colegiado e atuar como sua principal autoridade executiva;
- b) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas bem fundamentadas que dependerem de aprovação em instância superior;
- c) coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Colegiado;
- d) preparar os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- e) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- f) enviar aos órgãos competentes ou interessados o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- g) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- h) representar oficialmente o Colegiado;
- i) interagir periodicamente com a Direção do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa.

3. Dos Docentes e da Orientação

3.1 Os docentes devem ter a titulação de Doutor. O corpo docente é constituído de:

- a) Docentes permanentes - pesquisadores vinculados ao CDTN, que atuam de forma direta e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão, assim como funções administrativas do Programa;
- b) Docentes colaboradores - Pesquisadores do CDTN que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando trabalhos de conclusão e colaborando em projetos de pesquisa;
- c) Docentes visitantes - Pesquisadores não vinculados ao CDTN que, durante um período determinado, desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa no âmbito do Programa.

3.1.1 Situações especiais serão analisadas pelo Colegiado.

3.2 Docentes Colaboradores ou Visitantes só serão admitidos como orientadores para cada projeto específico.

3.3 O credenciamento dos docentes permanentes terá validade de 2 (dois) anos. Findo este prazo, o credenciamento de cada docente deverá ser reavaliado, e renovado ou não com base em seu desempenho acadêmico e produtividade científica e tecnológica no período. Para esta avaliação será utilizado o Regulamento do Ingresso e da Permanência de Professores no Programa de Pós-Graduação do CDTN. Professores candidatos a ingressar no Programa serão avaliados utilizando como referência o mesmo Regulamento.

3.4 Cada orientador poderá assistir no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de trabalho de conclusão.

3.5 Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização do seu plano de trabalho de Dissertação;
- b) propor ao Colegiado co-orientação, de comum acordo com o pós-graduando, e devidamente justificada;
- c) sugerir ao Colegiado nomes para a composição da comissão de avaliação e da banca examinadora da dissertação.
- d) presidir a comissão de avaliação da Dissertação e a Banca Examinadora.

4. Do Número de Vagas Oferecidas

4.1 O número de vagas dos cursos do Programa será estipulado pelo Colegiado e constará do edital publicado (por via convencional e eletrônica) pelo menos 30 (trinta) dias antes da abertura das inscrições.

4.2 Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração:

- a) capacidade de orientação do Programa devidamente comprovada;
- b) programas de pesquisa e seu financiamento;
- c) capacidade das instalações;
- d) recursos financeiros alocados ao Programa.

5. Da Admissão ao Programa de Pós-Graduação

5.1 Para inscrever-se para o exame de seleção, o candidato deverá ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas, Ciências da Terra ou Ciências da Saúde. Candidatos de outras áreas poderão ser admitidos, a critério do Colegiado. Não é admitida a matrícula de diplomados em cursos de curta duração (licenciatura curta, tecnologia, engenharia de operação, etc.).

5.1.1 O candidato deve apresentar na Secretaria do Programa os documentos requeridos no Edital.

5.2 A seleção dos alunos será homologada pelo Colegiado, através de parecer escrito da comissão designada para o efeito.

5.3 A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

5.3.1 O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) carta expondo as razões que o levam a solicitar a transferência;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da Pós-Graduação, onde devem constar as disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) ementas e programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) currículo;
- f) 2 (duas) cartas de apresentação, subscritas por pesquisadores do Programa de Pós-Graduação que frequentou;
- g) outros documentos que o Colegiado julgar necessários.

6. Da Matrícula

6.1 Para se matricular no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, o aluno deverá ter sido classificado no processo seletivo para ingresso, ou ter obtido transferência de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente credenciado.

6.1.1 O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado e aceitação prévia do aluno por um docente do curso, como seu orientador.

6.1.2 O candidato selecionado deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com anuência do seu orientador;

6.1.3 O estudante, por motivos de força maior e com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo;

6.1.4 Será concedido trancamento parcial de matrícula por disciplina apenas uma vez;

6.1.5 O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, por no máximo 12 meses, mediante justificativa do aluno. Neste caso, o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 30 dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

6.2 Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

6.3 O estudante poderá matricular-se em disciplina não integrante do currículo de seu curso, desde que haja anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

6.3.1 Disciplinas da Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso.

6.4 Graduados não inscritos regularmente na Pós-Graduação, poderão matricular-se em disciplinas do Programa, neste caso considerada disciplina isolada, a juízo do Colegiado.

6.5 O pedido de cancelamento de matrícula exclui o aluno do Programa. Para um eventual retorno, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo.

7. Da Duração e Estrutura do Curso de Pós-Graduação

7.1 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1 A critério do Colegiado, em vista de motivos relevantes, poderá ser concedido um prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses;

7.1.2 Ultrapassado o prazo de conclusão, o estudante será automaticamente desligado do Programa;

7.1.3 As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos;

7.1.4 São disciplinas optativas todas aquelas oferecidas pelo Programa, desde que consideradas de domínio conexo, a critério do Colegiado;

7.1.5 O estudante do curso de Mestrado deverá completar um programa de estudos abrangendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

7.1.6 Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento, independente de estar matriculado em disciplinas curriculares, o estudante deverá matricular-se em "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito.

8. Do Sistema de Créditos

8.1 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

8.1.1 Os créditos, relativos a cada disciplina, só serão conferidos ao estudante que obtiver, pelo menos, conceito "D" e participar, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas;

8.2 Ao final do primeiro ano de curso, cada aluno deverá elaborar um relatório detalhado referente ao andamento de sua dissertação, e apresentá-lo perante uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Colegiado especificamente para esse fim. A esse Seminário de Avaliação será atribuído um conceito (A, B, C, D ou R), conforme item 8.7, e ao aluno aprovado no mesmo serão atribuídos 3 créditos, correspondentes a 45 h/aula.

8.3 Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação devidamente credenciados, na proporção máxima de 30% dos créditos mínimos exigidos no curso.

8.4 Nenhum estudante será admitido à defesa da Dissertação antes de obter o total de créditos requeridos para o respectivo grau e atender às exigências previstas no Programa.

8.5 Para efeito das exigências previstas para obtenção de grau, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso.

8.5.1 Ultrapassado o referido prazo, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

8.6 A verificação do rendimento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos por si eliminatórios.

8.7 O rendimento de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A
- De 80 a 89 - B
- De 70 a 79 - C
- De 60 a 69 - D
- 59 ou menor – R (reprovado)

8.7.1 Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceito R;

8.7.2 O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Programa.

9. Da Dissertação e da Defesa

9.1 O estudante, no mais tardar até o final do segundo período letivo do curso, deverá submeter ao Colegiado o seu projeto de dissertação, endossado pelo orientador e contendo os seguintes elementos: tema de pesquisa, justificativa e objetivos do trabalho, revisão bibliográfica, metodologia, cronograma de execução e fontes de financiamento.

9.1.1 A aprovação do projeto de dissertação pelo Colegiado fundamentar-se-á em parecer escrito emitido por ao menos um pesquisador da área.

9.1.2 O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo Colegiado, será registrado na Secretaria do Programa.

9.2 Para requerer a defesa de Dissertação, o estudante deverá ter cumprido o tempo mínimo de duração do curso e obtido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos.

9.2.1 O requerimento para defesa de Dissertação será encaminhado ao Colegiado pelo orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a defesa, acompanhado por 5 (cinco) cópias do trabalho.

9.3 O texto da Dissertação deve ser composto de acordo com as instruções para os autores de dissertações a serem apresentadas ao curso de Pós-Graduação (Publicação CDTN-941), disponível na Biblioteca do CDTN.

9.4 A defesa da Dissertação será pública, perante banca examinadora indicada pelo Colegiado. A banca será constituída pelo orientador, que a presidirá, e ao menos um docente do Programa e um membro externo ao Programa.

9.4.1 Todos os membros da banca examinadora devem ter o título de doutor;

9.4.2 Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão computados para integralização do número mínimo do item 9.4.

9.5 O estudante terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar o seu trabalho, e em seguida será argüido pela banca examinadora.

9.6 À cada dissertação de mestrado a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, e a decisão será tomada por maioria simples dos membros da banca.

9.6.1 No caso de dissertação aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado se dará após parecer favorável do orientador, atestando o cumprimento das condicionantes exigidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

10. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

10.1 Após a defesa e aprovação, o mestrando deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da defesa, 5 (cinco) exemplares da versão final de sua dissertação de Mestrado, sendo uma em mídia digital (arquivo PDF, em CD), devidamente corrigida conforme o exigido pela Banca Examinadora e aprovada pelo seu orientador, e contendo a folha de aprovação da Banca.

10.1.1 Os 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação, constantes no item anterior, deverão ser encaminhados acompanhados de requerimento próprio, assinado pelo orientador e dirigido ao Colegiado, para homologação.

10.2 A expedição do certificado de conclusão de curso está condicionada a:

- a) entrega dos exemplares da dissertação com a redação final;
- b) comprovação de quitação das obrigações junto à Biblioteca do CDTN;
- c) solicitação feita pelo estudante;
- d) comprovação, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares do CDTN;
- e) remessa ao Colegiado, pela Secretaria, do histórico escolar do estudante e comprovação de entrega de 1 (um) exemplar da Dissertação à Biblioteca.

10.3 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Colegiado, deve constar os seguintes dados:

- a) nome completo do estudante e filiação;
- b) data e forma de admissão ao curso e área de concentração;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente. No caso de estrangeiro sem visto permanente, número do passaporte e local em que foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando este existir;
- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) título e data da aprovação do Trabalho de Conclusão;
- g) nomes do orientador, co-orientadores e membros da banca examinadora.

10.4 Os diplomas serão expedidos pela Secretaria do Programa, deverão mencionar a área de concentração e serão assinados pelo estudante, pelo Coordenador do Colegiado e a pela autoridade máxima do CDTN.

10.5 Os diplomas serão devidamente registrados conforme legislação em vigor.

11. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento

11.1 Os recursos alocados ao Programa terão como fontes, verbas inscritas no orçamento do CDTN, tais como:

- a) Recursos para bolsas de Pós-Graduação;
- b) Recursos para garantir o funcionamento dos equipamentos usados na elaboração de trabalhos de conclusão.

11.2 Verbas resultantes de projetos de pesquisa, que devem ser comunicadas ao Colegiado pelo orientador.

11.3 Verbas provenientes do Programa de Fomento à Pós-Graduação da CAPES, que contemplam bolsas, recursos de capital e de custeio.

11.4 Recursos concedidos pelos órgãos brasileiros que têm ligações com o desenvolvimento da energia nuclear no Brasil, particularmente quando os Pós-Graduandos sejam ou possam vir a pertencer aos seus quadros técnicos de nível superior.

11.5 O gerenciamento dos recursos é de responsabilidade do Colegiado, que deve prestar contas de seu uso aos Órgãos competentes, dentro e fora do CDTN.

11.6 Para a definição dos recursos orçamentários a serem alocados ao Programa pelo CDTN, deverão ser fornecidas com antecedência pelo Colegiado à Administração do CDTN, em tempo oportuno, as previsões de gasto.

12. Das Disposições Gerais e Transitórias

12.1 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, consultando a Administração do CDTN nos casos em que a mesma for afetada.

12.2 Este Regimento deverá ser revisado, pelo menos, uma vez por ano. Para isto, o Colegiado deverá dedicar uma de suas reuniões exclusivamente para esta finalidade.

12.3 Na composição do Colegiado, a ser renovado parcialmente (50%) em Agosto de 2007, deverão ser prorrogados os mandatos, como membros do Colegiado Titular, do atual Coordenador (representando a Área Ciências dos Minerais e Meio Ambiente) e da atual Sub-Coordenadora (representando a Área de Ciências dos Materiais). O terceiro membro a ter seu mandato prorrogado, deverá pertencer a Área de Concentração de Ciências das Radiações.

12.4 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor do CDTN ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2007.